

TC/000140/2023

Objeto: Edital 55/2022/SPObras - Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializados em Engenharia para execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre o Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na região leste da cidade, dividido em três lotes

Interessados: São Paulo Obras (*), Marcos Monteiro, Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira, Jorge Bayerlein

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Trata o presente do acompanhamento do Edital de Concorrência nº 055/2022/SPObras, promovida pela São Paulo Obras S.A. com o fim de contratar *EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS - BRT RADIAL LESTE I, COMPREENDIDO ENTRE TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II ATÉ A RUA PROFESSOR MIGUEL RUSSIANO - NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM 3 (TRÊS) LOTES.*

A Auditoria concluiu, preliminarmente, pela impossibilidade de prosseguimento do certame em razão das infringências/irregularidades descritas nos itens 4.1 a 4.16 da Peça 21:

4.1. *É indevida a adoção da CPU RAD-022 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica, em detrimento do preço mais econômico da tabela oficial da EDIF, item 03-60-01 - Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica Vertical - Não Patinável, pois não há justificativa técnica, resultando em um sobrepreço de R\$ 54.263.053,82 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes, o que representa mais de 10% de todo o custo estimado para os 3 lotes da obra (subitem 3.5.6).*

4.2. *Verifica-se sobrepreço de R\$ 6.122.831,04 (c/ BDI) para os 3 lotes nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. Além disso, para o caso em tela, foram apresentadas somente composições sintéticas (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o inc. II do § 2º do artigo 7º da LF nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos (subitem 3.5.5).*

4.3. A utilização, no orçamento de referência, de itens de serviço de escavação manual, em detrimento da solução mecanizada, resultou em um sobrepreço de R\$ 982.362,15 para os 3 lotes (subitem 3.5.7).

4.4. Observa-se que a quantidade prevista para o item de serviço 05-10-00 - Abertura de caixa até 40cm, 202.493,61 m², é mais que o dobro da quantidade de pavimento, 90.761,43 m², não se encontrando justificativa para essa discrepância, a qual deve ser esclarecida pela SP Obras, sob risco de configurar um sobrepreço de R\$ 4.402.247,89 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes no orçamento de referência (subitem 3.5.8).

4.5. Cabe à SP Obras esclarecer se os serviços de reconstrução de pavimento flexível por readequação geométrica estão previstos em sua integralidade ou não no Projeto Básico de Pavimentação e nas planilhas orçamentárias dos Lotes 1, 2 e 3. (subitem 3.5.9).

4.6. A ausência de documentação hábil que fundamente as pesquisas de preços adotadas nos Orçamentos de Referência não permite comprovar os valores apresentados no Orçamento de Referência. Além disso, a pesquisa de preços por meio de cotações com um único fornecedor ao invés de três, sem apresentação de justificativa, infringe o § 3º do art. 4º do DM nº 44.279/2003 (subitem 3.5.1).

4.7. Na medida em que não foram encontradas memórias de cálculo que lastreiem os quantitativos que compõem o orçamento de referência da licitação no PA, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', c/c art. 7º, § 4º, ambos da LF nº 8.666/93 (subitem 3.5.2).

4.8. Não constam justificativas para a equipe técnica adotada no item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memórias de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (subitem 3.5.3).

4.9. A SP Obras deverá esclarecer se os Projetos Executivos já existem, conforme indicado no Termo de Referência, caso em que já deveriam estar sendo disponibilizados aos licitantes junto com o Edital, ou se ainda não foram elaborados, hipótese na qual a SP Obras deverá corrigir o Termo de Referência e esclarecer quem será responsável pela elaboração desses projetos, uma vez que não constam do orçamento de referência (subitem 3.5.4).

4.10. Cabe à SP Obras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação, haja vista que a parcela mais relevante dos serviços do objeto da presente licitação é de execução privativa por empresas de engenharia e não de arquitetura (subitem 3.6.1).

4.11. *A exigência de comprovação de execução dos serviços de “Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil”, “Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche”, “Execução de Geogrelha de Polietileno”, “Execução de Eletroduto corrugado de polietileno” e “Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações” para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I (subitem 3.6.2).*

4.12. *O Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.6.2).*

4.13. *A exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I (subitem 3.6.3).*

4.14. *Cabe esclarecimentos quanto à legislação de regência do certame, bem como se faz necessário anexar o contrato entre a SIURB e a SP Obras ao SEI 7910.2022/0001454-0 (subitem 3.2).*

4.15. *Não houve o adequado tratamento do impacto ambiental, caracterizando infringência aos artigos 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da LF nº 8.666/93 c/c art. 1º da Resolução nº 179/CADES/2016 (subitem 3.3).*

4.16. *Não há evidências de que tenha sido realizada a Audiência Pública para o certame, infringindo, portanto, o art. 39 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.4).*

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou a suspensão do certame e a intimação da Origem, da Sra. Maria Beatriz Millan Oliveira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SPObras), do Sr. Jorge Bayerlein (Diretor de Projetos da SPObras) e do Sr. Marcos Monteiro (Presidente da SPObras) para manifestação quanto ao concluído pela Auditoria na Peça 21 (Peça 23)¹ – medidas estas referendadas pelo Egrégio Plenário na Peça 35.

Intimados (Peça 34), a Sra. Maria Beatriz Millan Oliveira e a SPObras apresentaram os esclarecimentos encartados nas Peças 36 e 37/45, os quais foram analisados na Peças 51/52 pela Auditoria, que se manifestou conclusivamente da seguinte forma: **(i)** considerou superados os

¹ Decisão proferida em 20.01.2023, publicada no DOC de 21.01.2023 e referendada pelo Egrégio Plenário em 08.02.2023 (Peças 23, 33 e 35).

apontamentos 4.5 e 4.9; **(ii)** reputou passíveis de superação os apontamentos 4.4 e 4.8 (caso efetuadas as devidas alterações); **(iii)** ratificou os demais apontamentos.

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou a intimação da SPObras, do Sr. Marcos Monteiro, da Sra. Maria Beatriz Millan Oliveira e do Sr. Jorge Bayerlein para ciência e manifestação quanto ao concluído pela Auditoria nas Peças 51/52 (Peças 53 e 71).

Intimados (Peças 63 e 81), a SPObras apresentou os esclarecimentos encartados nas Peças 83/88 e 95/96 e os demais deixaram transcorrer “in albis” o prazo assinalado para manifestação.

A Auditoria concluiu *pela manutenção das conclusões 4.1 a 4.3, 4.5 a 4.7 e 4.9 a 4.14; pela reformulação da conclusão 4.4 e pela superação da conclusão 4.8, mediante efetivação das alterações propostas* (Peça 99).

A Sra. Maria Beatriz Millan Oliveira e a Origem apresentaram os esclarecimentos encartados nas Peças 100 e 104/126.

A Auditoria, após análise das Peças 104/126², destacou a supressão das estações de embarque e de desembarque do Edital sem maiores esclarecimentos por parte da SPObras (Peça 130).

O Egrégio Plenário autorizou a retomada da Concorrência com condicionantes³ (Peça 131).

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou que, após a intimação da SPObras e do Sr. Presidente da Comissão de Licitação para ciência dessa deliberação, os autos fossem enviados à Auditoria para realização do acompanhamento da republicação do Edital, bem como da licitação, e para análise do ajuste dela decorrente (Peça 132).

Após análise do Edital republicado no DOC de 05.07.2023⁴ (Peça 139), a Auditoria se manifestou da seguinte forma: **(i)** considerou o apontamento 4.2 passível de superação mediante adequações; **(ii)** manteve os apontamentos 4.1, 4.4, 4.13 e 4.14; **(iii)** reputou superados os apontamentos 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12; **(iv)** considerou inócuo o atendimento da recomendação descrita no item XII⁵ da proposta de retomada do certame (porque

² Conforme determinado na Peça 128.

³ O Egrégio Plenário autorizou a retomada da Concorrência em 28.06.2023.

⁴ Com data de abertura da sessão pública designada para o dia 04.08.2023.

⁵ XII. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes.

não atendida a determinação feita no item XI⁶); **(v)** considerou atendidas as determinações descritas nos itens VIII⁷, IX⁸, X⁹ e XIII¹⁰ da proposta de retomada do certame; **(vi)** registrou que o orçamento da obra havia sido reduzido de R\$ 500.960.624,51 para R\$ 438.752.819,76 – redução de 12,4% (Peça 146).

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou a intimação da SPObras para manifestação quanto ao concluído pela Auditoria na Peça 146 (Peça 147).

Intimada (Peça 151), a SPObras apresentou os esclarecimentos encartados nas Peças 160/161 e 163/164, os quais foram analisados na Peça 167 pela Auditoria, que: **(i)** manteve os apontamentos 4.1 e 4.14; **(ii)** reputou superados os apontamentos 4.2, 4.4, 4.13 (sendo que os apontamentos 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12 já haviam sido considerados superados na Peça 146); **(iii)** considerou não atendida a determinação descrita no item XI da

⁶ XI. Tendo em vista que a execução das obras impactam significativamente as condições de normalidade das vias públicas, DETERMINO à SPObras que elabore Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal. XII. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes.

⁷ VIII. Deverá a SPOBRAS, ainda, além de fazer constar todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, observar e apresentar: (i) justificativa do quantitativo da planilha orçamentária; (ii) memórias de cálculo; (iii) levantamento planialtimétrico; (iv) indicação de todos os elementos da planilha no desenho; (v) indicação de todas as dimensões necessárias; (vi) as informações essenciais no “Projeto Básico”, tais como o número do processo, Autor, responsável técnico, a data de elaboração e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em atendimento à Resolução nº 12/2021 deste Tribunal de Contas que aprovou a Instrução Normativa nº 2/2021.

⁸ IX. DETERMINO que a SPObras faça constar do Edital a ser republicado as seguintes exigências: 1. Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo. 2. Que a contratada apresente, a cada medição, relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis.

⁹ X. DETERMINO que a SPOBRAS, quando da republicação do Edital, atualize o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como das demais tabelas oficiais utilizadas.

¹⁰ XIII. DETERMINO que a SPObras inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante.

proposta de retomada do certame (sendo que as determinações VIII, IX, X e XIII e a recomendação XII já haviam sido consideradas atendidas na Peça 146); **(iv)** registrou que o orçamento da obra havia sido reduzido de R\$ 500.960.624,51 para R\$ 403.330.246,15 – redução de 19,5%.

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou a intimação da SPObras para manifestação quanto ao concluído pela Auditoria na Peça 167 (Peça 168).

Intimada (Peça 172), a SPObras apresentou os esclarecimentos encartados nas Peças 174/179 e 184/187.

A empresa HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. comunicou a esta Egrégia Corte de Contas que havia impugnado o Edital em análise perante a Comissão de Licitação da SPObras (Peças 193/194).

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou à Auditoria que procedesse à análise da licitação e do contrato, nos termos da determinação contida na Peça 132 (Peça 195).

A Auditoria informou que o acompanhamento do procedimento licitatório estava sendo realizado no bojo dos autos do TC/012289/2023 e que a análise do contrato decorrente seria realizada no momento oportuno (Peça 197).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do Edital de Concorrência nº 055/2022/SPObras (Peça 200).

De minha parte, observo que, não obstante o não atendimento integral das determinações contidas na Peça 131, conforme análise efetuada pela Auditoria na Peça 167¹¹, o certame prosseguiu e já se encontra até mesmo homologado, conforme publicação no DOC de 08.03.2024¹²:

CONCORRÊNCIA Nº 055/2022/ SPOBRAS - PROCESSO
7910.2022/0001612-7
(...)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

¹¹ (...) cotejando-os com as determinações à peça 131 e com as conclusões do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, peça 51, conclui-se conforme segue:

a) está mantida a conclusão do subitem 4.1 (CPU da estrutura metálica), cujo sobrepreço atualizado é de R\$ 41.307.923,80 (com BDI, base jan/23), para os 3 lotes, considerando-se não atendida a determinação;

b) está mantida a conclusão do subitem 4.14 (audiência pública);

(...)

Quanto às determinações adicionais, constantes nos itens VIII a XIII da decisão pela retomada do certame (peça 131), conclui-se que: a) a determinação do item XI permanece não atendida; (...).

¹² Consoante consulta realizada no Sistema Átomo na data de hoje (Id Licitação 1665405).

*I -Em face das informações constantes dos autos do processo SEI Nº 7910.2022/0001612-7, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA Nº055/2022/SPOBRAS, (...): **LOTE 1** - CONSÓRCIO CORREDOR RADIAL (FBS Construção Civil e Pavimentação S.A)/ ZETTA Infraestrutura e Participações S.A./ Construtora AUGUSTO VELLOSO S.A.) , Valor Global ofertado: R\$ 108.876.607,23 (cento e oito milhões oitocentos e setenta e seis mil seiscentos e sete reais e vinte e três centavos); Taxa BDI: 22,76 para pavimentação e Taxa BDI: 33,20 para Projeto. Data base: Setembro/2023. **LOTE 2:** CONSÓRCIO BRT- RADIAL LESTE I (TRIADE Pavimentação e Construções S.A./ ERA TÉCNICA Engenharia Construções e Serviços Ltda/ ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda), Valor Global ofertado: R\$ 141.725.840,08 (cento e quarenta e um milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais e oito centavos); Taxa BDI: 22,76 para pavimentação e Taxa BDI: 33,20 para Projeto. Data base: Setembro/2023. **LOTE 3:** CONSÓRCIO SEA RADIAL LESTE I (SOUZA COMPEC Engenharia e Construções Ltda/ Construtora ETAMA Ltda/ ARVEK Técnica e Construções Ltda), Valor Global ofertado: R\$ 135.393.333,05 (cento e trinta e cinco milhões trezentos e noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e cinco centavos), Taxa BDI: 22,76 para pavimentação e Taxa BDI: 33,20 para Projeto. Data base: Setembro/2023.*

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe ao GLC para providências subsequentes.

TAKAHARU YAMAUCHIPRESIDENTE DA SPOBRAS

[Destaques acrescentados]

Registro, por fim, que, após essa publicação não consta mais nenhuma outra no Sistema Átomo (Id Licitação 1665405).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 6 de junho de 2024.

DANIELA SHIMIZU

Auditadora de Controle Externo

OAB/SP 208.355